



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital: **0036614-78.2012.8.26.0100**
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Requerente: **Penta Technologies do Brasil Ltda.**
 Requerido: **Penta Technologies do Brasil Ltda.**

Juiz de Direito: Jomar Juarez Amorim

Vistos.

Acolho as manifestações do AJ (fls. 2886-2890) e do MP (fls. 2897-2898) e declaro encerrada a falência de Penta Technologies do Brasil Ltda., CNPJ 08.241.634/0001-48, nos termos do art. 156 da Lei 11.101/05, extinguindo as obrigações da falida, exceto o crédito tributário (STJ: REsp 1.426.422-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 28/3/17; REsp 834.932-MG, Rel. Min. Raul Araújo, j. 25/8/15).

Expeça-se MLE ao AJ, desde que juntado o respectivo formulário.

Proceda o AJ à comunicação de baixa do CNPJ, servindo esta decisão como ofício.

Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas.

Publique-se edital (art. 156, parágrafo único).

Transitada em julgado, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 26 de maio de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA